



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 12/2021-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 632/2021-TRE/RN

Contrato de **prestação de serviços de cadeiras de escritório** que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **CARVALHO DA SILVA LAVANDEIRA LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (CNPJ nº 05.792.645/0001-28)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou substituta legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CARVALHO DA SILVA LAVANDEIRA LTDA (CNPJ: 12.899.502/0001-85)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Abel Cabral, 12, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN (CEP: 59.151-250), tel: (84)3208-2840/994184499 e-mail: *lavanderianp@hotmail.com*; neste ato representada por ANDERSON CARVALHO DA SILVA, CPF 009.887.704-66, Carteira de Identidade nº 1.816.043-ITEP/RN, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, e de acordo com o conteúdo do Processo Administrativo Eletrônico nº 632/2021, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e higienização de encosto e assento (de tecido ou de tela) de cadeiras de escritório, pertencentes ao TRE/RN, bem como o aporte de equipamentos, materiais e insumos necessários a sua execução nas dependências do TRE/RN, conforme proposta da empresa, detalhada no subitem 2.1 deste Contrato.

1.2. Os serviços contratados serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de utilização de todo o quantitativo de serviços contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato possui valor estimado de **R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais)**, correspondente à lavagem e higienização de encosto e assento (de tecido ou de tela) de cadeiras de escritório pertencentes ao TRE/RN, no total de **188 (cento e oitenta e oito) unidades**.

2.2. O valor indicado no subitem 2.1 desta Cláusula será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, após avaliação da qualidade da execução contratual e respeitando as

condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, documentos integrantes do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

3.1. Os preços previstos neste contrato não serão reajustados ou repactuados

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, independente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, e não será prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.46) e será atendida pela **Nota de Empenho nº 2021NE000237**.

### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

6.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores formalmente designados;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;
- f) demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Termo de Referência – parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação



exigidas para esta contratação;

- c) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- e) atender às normas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTOS**

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA que, em cada pedido de pagamento, deverá:

- a) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

b) comprovar:

- b.1) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

11.3. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 11.2 desta Cláusula caso a situação regular da CONTRATADA possa ser confirmada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal.

11.5. O prazo para cada pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a ser atestada pelo servidor ou setor competente do CONTRATANTE, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

11.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.8. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato o Termo de Referência da contratação e a proposta da contratada, ambos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

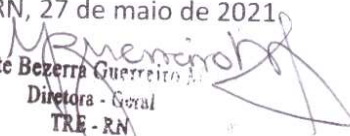
13.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 27 de maio de 2021

  
Yvette Bezerra Guerreiro  
Diretora - Geral  
TRE - RN

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORA-GERAL**



**CARVALHO DA SILVA LAVANDEIRA LTDA**

**CNPJ: 12.899.502/0001-85**

**CONTRATADA**

**ANDERSON CARVALHO DA SILVA**

**CPF 009.887.704-66 – RG nº 1.816.043-ITEP/RN**